

**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**

📍 Praça Dom Luiz de Brito, nº 39 - Centro
Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91
☎ 81 3682.1148
🌐 www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br
✉ cm.jnabuco@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

*Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Joaquim Nabuco;*

c/c Inclitos Julgadores,

c/c Ilustríssima Comissão de Constituição e Justiça,

PARECER JURIDICO

Projeto de autoria do Poder Executivo Municipal de Joaquim Nabuco,

RELATORIO

A pedido da Comissão de Constituição e Justiça, na Casa de Leis de Joaquim Nabuco será analisado, **por meio de parecer jurídico, a legalidade do Projeto de Lei nº 002/2023**, que versa sobre a equiparação do valor do salário mínimo vigente aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em conformidade com a lei Federal 12.382/2011 e a Medida Provisória de nº 1.143/2022.

Instrui o pedido, PL, Mensagem explicativa e Ofício;

É o breve relatório dos fatos. Passo a manifestação e apreciação.

FUNDAMENTAÇÃO

Primacialmente, importante destacar que o exame do Jurídico desta Câmara cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**

Praça Dom Luiz de Brito, nº 39 - Centro
Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91
81 3682.1148
www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br
cm.jnabuco@gmail.com

Da Constitucionalidade

O salário mínimo é um dos principais balizadores da vida do trabalhador brasileiro. O valor dele afeta toda a economia e possíveis variações geram mudanças nos rendimentos de brasileiros.

O salário mínimo é a menor remuneração mensal que empregadores formais podem pagar a seus funcionários, sendo um direito básico, **presente na Constituição Federal**. O seu valor oficial é regulamentado por lei, abrange todo o território nacional e inclui tanto os trabalhadores urbanos quanto os rurais.

Pela Constituição Federal, o governo é obrigado a corrigir o valor do salário mínimo pelo menos pela inflação acumulada do ano anterior, permitindo assim ao trabalhador manter o seu poder de compra.

A referência utilizada na correção do salário mínimo é o do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), indicador de inflação do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) que tradicionalmente é usado em reajustes salariais.

Conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada ainda em 2022, o valor do salário mínimo em 2023 subiu para R\$ 1.302.

O atual governo federal, ainda estuda a hipótese de fazer um novo reajuste no valor em 2023, mas não há garantias que o aumento acontecerá ainda este ano. Segundo o ministro do Trabalho, Luiz Marinho, o valor permanecerá em R\$ 1.302 ao menos até o mês de maio.

Os reajustes anuais do salário mínimo afetam diretamente o poder de compra do brasileiro, sobretudo dos mais pobres e daqueles que possuem recebem benefícios atrelados ao piso mínimo nacional como aposentados e pensionistas.

Uma perda do poder de compra das famílias afeta toda a cadeia da economia do país, afinal com menos pessoas comprando em uma loja ou supermercado, o estabelecimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**

📍 Praça Dom Luiz de Brito, nº 39 - Centro
Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91
☎ 81 3682.1148
🌐 www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br
✉ cm.jnabuco@gmail.com

Precisará de menos funcionários para fazer o atendimento, situação que influencia diretamente na taxa de desemprego.

Por isso, é essencial que o valor do salário mínimo acompanhe os índices inflacionários para que o trabalhador não perca o seu poder de aquisição.

Dito isto, passo ao PARECER:

De logo, observa-se que o referido PL n.009/23, possui os requisitos mínimos necessários para ser posto em pauta bem como para ser apreciado e aprovado se assim entenderem os vereadores que compõe a casa das leis, digo isso pois: **O PL surge para resguardar e atualizar salário mínimo vigente dos servidores diversos da edilidade pública municipal, regularizando-os e equiparando-os ao salário mínimo vigente e atualizado no Ordenamento Brasileiro, qual seja: R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais), vide Lei Federal 12.382/11 e a última medida provisória vigente de nº 1143/22.**

Dessa maneira, o projeto de lei permite adequar vencimentos básicos dos funcionários públicos municipais de Joaquim Nabuco-Pernambuco, vide valor salario mínimo nacional, garantindo assim constitucionalmente falando reajustes de seus vencimentos.

Os princípios Constitucionais e Trabalhistas dispõem a impossibilidade de irredutibilidade salarial, norma mais favorável ao trabalhador, primazia da realidade, irrenunciabilidade de direitos, continuidade da relação de trabalho e emprego, proporcionalidade, não retenção, boa fé, ética administrativa, dentre outros.

A legislação brasileira assegura a proteção ao salário mínimo legal.

A **Constituição** Federal de 1988, no capítulo dos Direitos Sociais, define que o **salário mínimo** deve cobrir todas as necessidades do trabalhador e de sua família, **ser unificado em todo o território nacional e** reajustado periodicamente para garantir seu poder aquisitivo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**

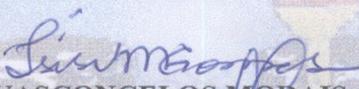
Praça Dom Luiz de Brito, nº 39 - Centro
Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91
81 3682.1148
www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br
cm.jnabuco@gmail.com

II - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente **Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico**, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, o parecer, opinativo e não vinculativo.

Joaquim Nabuco, 08 de fevereiro de 2023.


ÍISIS VASCONCELOS MORAIS GOMES
OAB-PE 38124D
ASSESSORA JURIDICA DA CAMARA MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO

ORDEM E DEMOCRACIA

APROVADO
1503

Somos de Parecer
Favorável

Somos de Parecer
Contrário

Luís Tenório da Silva
Autônomo por di, L. 1.100
David A. Bispo

Caro por da Zebra
Fudencio César M.S. Freitas
Eduardo de S. J. J.

Francisca Márcia Lima Pennie
Davidson Roberto de Jesus
Edigmar de Lencastre de S. S. S.
Na Prefeitura da Jureia Jantoni
Edvânia Maria da Silva

APROVADO
em 08 / 02 / 2023